

PROJETO DE LEI

Nº 85/2016

**LEI** Nº **11.325**

AUTÓGRAFO Nº **67/2016**

Nº

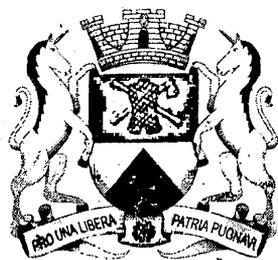
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**



**SECRETARIA**

**Autoria: ANTONIO CARLOS SILVANO**

**Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de certificado de qualidade dos pavimentos asfálticos em loteamentos e dá outras providências.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 85/2016

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de certificado de qualidade dos pavimentos asfálticos em loteamentos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica obrigado o loteador a apresentar certificado de que o pavimento das ruas é de boa qualidade e obedece às normas técnicas vigentes.

Art. 2º O certificado deverá ser emitido por empresa qualificada em fiscalização de campo e laboratoriais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S.,6 de abril de 2016.

**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
06-Abr-2016 09:58:15446-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Nas raras vezes, estampam nos jornais pavimentos asfálticos se deteriorando de forma abrupta. São pavimentos de loteamentos novos que nas primeiras chuvas, ou no aumento de residências o asfalto se esfarelar. Exemplo recente podemos citar a parte nova do Parque São Bento.

As ruas em tão pouco tempo se esburacam toda, tornando-as intransitáveis, vem então a agonia dos moradores, pois o loteamento depois de liberado, exime o loteador de quase todas as obrigações.

Partem então as reclamações contra a Prefeitura Municipal, esta também por não ter previsão orçamentária se exime de resolver o problema de pronto, como o caso requer. Acreditamos que se a presente proposição for aprovada, evitamos daqui por diante essa fraude contra compradores de lote.

Sendo o serviço de pavimentação asfáltica exige procedimentos técnicos e laboratoriais, se esses procedimentos não foram levadas a risca, ocorre que o pavimento se transforme em "virado a paulista" como popularmente é chamado o pavimento de baixa qualidade, por isso é que pedimos o apoio do nobres pares.

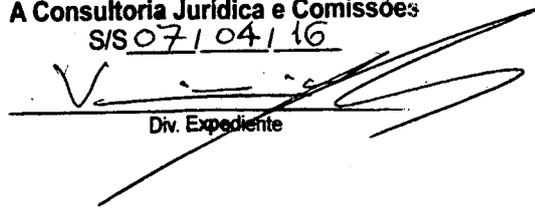
S/S., 6 de abril de 2016.

  
ANTONIO CARLOS SILVANO  
Vereador



Recebido na Div. Expediente.  
06 de abril de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 07/04/16

  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

07/04/16

  
\_\_\_\_\_

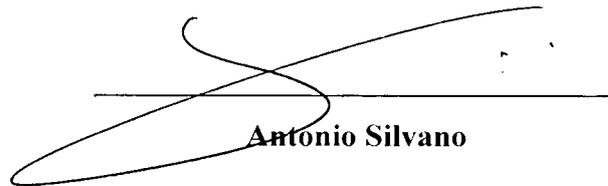


**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: <b><u>P 1 7 4 1 6 0 7 7 6 / 1 9 0 9</u></b>	Tipo de Proposição: <b>Projeto de Decreto Legislativo</b>
Autor: <b>Antonio Silvano</b>	Data de Envio: <b>06/04/2016</b>
Descrição: <b>obrigatoriedade de emissão de certificado de qualidade dos pavimentos asfálticos em loteamentos</b>	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
**Antonio Silvano**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA  
SAPL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO  
06-04-2016 09:39:39  




# *Câmara Municipal de Sorocaba.*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 085/2016

A autoria da presente Proposição é do Vereador Antonio Carlos Silvano.

Trata-se de PL que dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de certificado de qualidade dos pavimentos asfálticos em loteamentos e dá outras providências.

Fica obrigado o loteador a apresentar certificado de que o pavimento das ruas é de boa qualidade e obedece às normas técnicas vigentes (Art. 1º); o certificado deverá ser emitido por empresa qualificada em fiscalização de campo e laboratoriais (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Verifica-se que esta proposição visa normatizar sobre a obrigatoriedade de emissão de certificado de qualidade dos pavimentos asfálticos em novos loteamentos, destaca-se que:

O Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba, impõe como condição para aprovação de novos parcelamentos para fins urbanos, bem como novas urbanizações em glebas e lotes urbanos, a exigência para o responsável, pelas obras e instalações necessárias ao empreendimento, mediante o projeto, a execução e o custeio das extensões de infraestrutura da área a ser utilizada, notadamente pavimentação do leito carroçável das vias internas e aquelas vias lindeiras à área utilizada inclusive seus acessos, *in verbis*:

*LEI Nº 11.022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014*

*Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.*

### *SEÇÃO II*

#### *SUBDIVISÃO TERRITORIAL E DA ÁREA URBANA*

*Art. 12. Território do município de Sorocaba fica subdividido em:*

*I - Área Urbana;*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

### *II - Área Rural.*

*Art. 13. A Área Urbana corresponde às porções de território já urbanizadas e àquelas passíveis de urbanização, onde a Prefeitura de Sorocaba, entidades integrantes da Administração Indireta e concessionárias operam e poderão atender, no âmbito de seus planos vigentes, à demanda de obras e serviços necessários para as atividades urbanas nelas previstas.*

*§ 1º Na Área Urbana a Prefeitura de Sorocaba poderá aprovar novos parcelamentos para fins urbanos, bem como novas urbanizações em glebas e lotes urbanos.*

*§ 2º Para a implantação dos empreendimentos mencionados no § 1º deste artigo, será exigido do responsável, as obras e instalações internas necessárias ao empreendimento, mediante o projeto, a execução e o custeio das extensões de infraestrutura da área a ser utilizada, notadamente:*

*III - pavimentação do leito carroçável das vias internas e aquelas vias lindeiras à área utilizada inclusive seus acessos;*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Destaca-se, ainda, que o Plano Diretor estabelece como responsabilidade do loteador, nos termos infra, o projeto, a execução e o custeio de pavimentação do leito carroçável das vias internas:

*LEI Nº 11.022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.*

*Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.*

*Art. 124. São de responsabilidade do loteador, o projeto, a execução e o custeio de:*

*V - pavimentação do leito carroçável das vias internas e aquelas vias lindeiras à área utilizada inclusive seus acessos, devidamente sinalizados;*

Face a retro exposição constata-se que conforme os ditames do Plano Diretor, é de responsabilidade do loteador o projeto, a execução e o custeio da pavimentação do leito carroçável das vias internas dos loteamentos, sem comprovação de tais providências impossibilita-se, nos termos da Lei de Regência (Plano Diretor) a aprovação de novos loteamentos, ressalta-se que:

Este PL visa apenas implementar garantia que a execução da pavimentação, de responsabilidade do loteador, conforme o Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial, tenha padrão de qualidade



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

certificado, o que certamente consta no Plano Diretor, de forma tácita, que a pavimentação executada pelo loteador em novos loteamentos, deve ter padrão de qualidade, sendo que, sob o aspecto, jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 07 de abril de 2.016.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 85/2016, de autoria do Edil Antônio Carlos Silvano, que dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de certificado de qualidade dos pavimentos asfálticos em loteamentos e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 18 de abril de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 85/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Edil Antônio Carlos Silvano, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de certificado de qualidade dos pavimentos asfálticos em loteamentos e dá outras providências”.

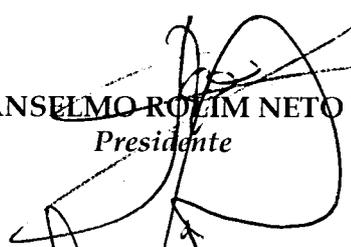
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial de Sorocaba (Lei Municipal nº 11.022/2014), já que a propositura visa apenas implementar a garantia de que a execução da pavimentação, de responsabilidade do loteador, tenha padrão de qualidade certificado.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 18 de abril de 2016.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente*

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro-Relator*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

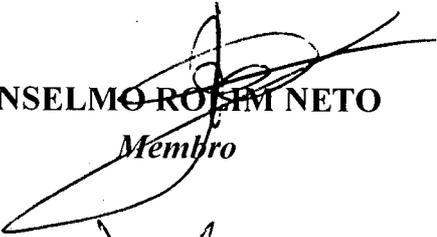
**SOBRE:** Projeto de Lei nº 85/2016, do Edil Antonio Carlos Silvano, que dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de certificado de qualidade dos pavimentos asfálticos em loteamentos e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de abril de 2016.

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Presidente*

  
**ANSELMO RÓSEM NETO**

*Membro*

  
**RODRIGO MAGANHATO**

*Membro*



Reinveniente de SO. 22/2016

**1ª DISCUSSÃO** SO. 23/2016

APROVADO  REJEITADO

EM 28 1 03 1 2016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO. 23/2016

APROVADO  REJEITADO

EM 28 1 03 1 2016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

U

U



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

0286

Sorocaba, 28 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 63/2016 ao Projeto de Lei nº 53/2016;
- Autógrafo nº 64/2016 ao Projeto de Lei nº 83/2016;
- Autógrafo nº 65/2016 ao Projeto de Lei nº 07/2016;
- Autógrafo nº 66/2016 ao Projeto de Lei nº 84/2016;
- Autógrafo nº 67/2016 ao Projeto de Lei nº 85/2016;
- Autógrafo nº 68/2016 ao Projeto de Lei nº 90/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Presidente*

Rosa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO N° 67/2016

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N°                      DE                      DE                      DE 2016

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de certificado de qualidade dos pavimentos asfálticos em loteamentos e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI N° 85/2016, DO EDIL ANTONIO CARLOS SILVANO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

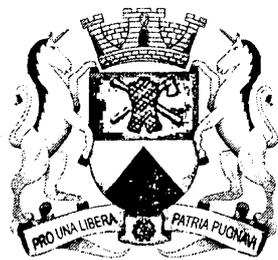
Art. 1º Fica obrigado o loteador a apresentar certificado de que o pavimento das ruas é de boa qualidade e obedece às normas técnicas vigentes.

Art. 2º O certificado deverá ser emitido por empresa qualificada em fiscalização de campo e laboratoriais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE MAIO DE 2016 / Nº 1.739

FOLHA 1 DE 2

## **LEI Nº 11.325, DE 18 DE MAIO DE 2 016.**

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de certificado de qualidade dos pavimentos asfálticos em loteamentos e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 85/2016 – autoria do Vereador ANTONIO CARLOS SILVANO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado o loteador a apresentar certificado de que o pavimento das ruas é de boa qualidade e obedecer às normas técnicas vigentes.

Art. 2º O certificado deverá ser emitido por empresa qualificada em fiscalização de campo e laboratoriais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de maio de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE MAIO DE 2016 / Nº 1.739

FOLHA 2 DE 2

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,  
na data supra.

## **VIVIANE DA MOTTA BERTO**

**Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais**

### **JUSTIFICATIVA:**

Nas raras vezes, estampam nos jornais pavimentos asfálticos se deteriorando de forma abrupta. São pavimentos de loteamentos novos que nas primeiras chuvas, ou no aumento de residências o asfalto se esfarela. Exemplo recente podemos citar a parte nova do Parque São Bento.

As ruas em tão pouco tempo se esburacam toda, tornando-as intransitáveis, vem então a agonia dos moradores, pois o loteamento depois de liberado, exime o loteador de quase todas as obrigações.

Partem então as reclamações contra a Prefeitura Municipal, esta, também por não ter previsão orçamentária se exime de resolver o problema de pronto, como o caso requer.

Acreditamos que se a presente propositura for aprovada, evitamos daqui por diante essa fraude contra compradores de lote.

Sendo o serviço de pavimentação asfáltica exige procedimentos técnicos e laboratoriais, se esses procedimentos não foram levados à risca, ocorre que o pavimento se transforme em “virado a paulista” como popularmente é chamado o pavimento de baixa qualidade, por isso é que pedimos o apoio do Nobres Pares.





# PREFEITURA DE SOROCABA

17

(Processo nº 13.256/2016)

LEI Nº 11.325, DE 18 DE MAIO DE 2 016.

**(Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de certificado de qualidade dos pavimentos asfálticos em loteamentos e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 85/2016 – autoria do Vereador ANTONIO CARLOS SILVANO**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado o loteador a apresentar certificado de que o pavimento das ruas é de boa qualidade e obedecer às normas técnicas vigentes.

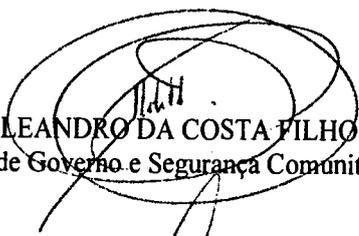
Art. 2º O certificado deverá ser emitido por empresa qualificada em fiscalização de campo e laboratoriais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

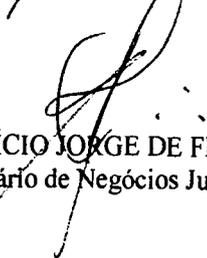
Palácio dos Tropeiros, em 18 de maio de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

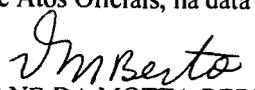


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária



MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.325, de 18/5/2016 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA:**

Nas raras vezes, estampam nos jornais pavimentos asfálticos se deteriorando de forma abrupta. São pavimentos de loteamentos novos que nas primeiras chuvas, ou no aumento de residências o asfalto se esfarelar. Exemplo recente podemos citar a parte nova do Parque São Bento.

As ruas em tão pouco tempo se esburacam toda, tornando-as intransitáveis, vem então a agonia dos moradores, pois o loteamento depois de liberado, exime o loteador de quase todas as obrigações.

Partem então as reclamações contra a Prefeitura Municipal, esta, também por não ter previsão orçamentária se exime de resolver o problema de pronto, como o caso requer.

Acreditamos que se a presente propositura for aprovada, evitamos daqui por diante essa fraude contra compradores de lote.

Sendo o serviço de pavimentação asfáltica exige procedimentos técnicos e laboratoriais, se esses procedimentos não foram levados à risca, ocorre que o pavimento se transforme em “virado a paulista” como popularmente é chamado o pavimento de baixa qualidade, por isso é que pedimos o apoio do Nobres Pares.